DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 319/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18808/2017
PROTOCOLO	: 1842203
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. RESERVA REMUNERADA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo de Refixação de Proventos do Cabo da Polícia Militar, **Valdemir Carvalho Moreira,** pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, promovida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-18067/2018, peça n. 8, sugeriu o Registro da refixação de proventos.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 22584/2018, peça n. 9, se manifestaram opinando pelo Registro da presente refixação.

Consta da Apostila de Proventos a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 6, f. 10.

É o relatório.
Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a refixação de proventos do

Cabo Valdemir Carvalho Moreira encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A refixação de proventos foi realizada a fim de retificar o Decreto "P" 654/2014, publicado no Diário Oficial n. 8624, de 25 de fevereiro de 2014, passando a constar: art. 42 da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso I, letra 'a' e art. 54, todos da Lei complementar n.53, de 30 de agosto de 1990, combinado com o art. 47, inciso II, com redação dada pela Lei complementar n.127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" n. 3.060, publicado no Diário Oficial n.9441, de 03 de julho de 2017.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Refixação de Proventos do Cabo **Valdemir Carvalho Moreira** da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para providências, nos termos do § 3º, inciso II, letra "a", do art. 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013 e art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD